

F.1.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 353/77.

Interessada: Mônica Loreto Dominguez Quezada

Assunto: Pedido de equivalência de estudos em escola de país estrangeiro e regularização de vida escolar.

Relator: Cons^o João Baptista Salles da Silva

Parecer CEE n° 228/77, CPG. Aprov. em 06/04/77
Com. ao Pleno em 6-4-77

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Loreto

1.1- Mônica/Dominguez Quezada, após concluir a 7ª série de Educação Geral Básica, no Chile, veio para o Brasil e matriculou-se na 8ª série do ensino de 1º grau da EEPSPG" Prof. Emygdio de Barros", que concluiu em 1976.

1.2- A EEPSPG" Prof. Emygdio de Barros", somente em 4/01/77, solicitou o reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior.

1.3- A direção da referida escola ainda não outorgou o certificado de conclusão do ensino de 1º grau à interessada aguardando a manifestação do Conselho sobre a equivalência de estudos.

2. APRECIACÃO:

2.1- A equivalência de estudos nos termos da Deliberação CEE n° 24/75 compete à Secretaria da Educação pelos seus órgãos competentes.

2.2- A DRECAP -3, pelo Parecer n° 32/77, concluiu que os estudos realizados por Mônica Loreto Dominguez Quezada, no exterior, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão da 7ª série do ensino de 1º grau. Essa conclusão do Parecer n° 32/77 é correta e corresponde ao histórico escolar da interessada.

2.3- Falta apenas convalidar matrícula e atos escolares praticados pela aluna o que o fazemos com a seguinte conclusão:

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que os estudos realizados por Mônica Loreto Dominguez Quezada, no Chile, sejam considerados equivalentes à conclusão da 7ª série do ensino de 1º grau como consta do Parecer DRECAP-3 n° 32/77. Ficam, portanto, convalidados sua ma-

trícula na 8ª série e demais atos escolares praticados, na E.E.P.S.G. "Prof. Emygdio de Barros", da Capital, que deverá expedir-lhe o certificado de conclusão do ensino de 1º grau em vista da interessada, ter sido aprovada na 8ª série.

São Paulo, 23 de março de 1 977.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de março de 1 977.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente

I - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06/04/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente